

Publicada Portaria sobre transação de tributos inscritos em dívida ativa da União em razão da COVID-19

18 DE FEVEREIRO DE 2021

Na última quinta-feira (11/02/2021) foi publicada a Portaria nº 1.696/2021 da PGFN, que dispõe sobre as condições para negociação dos tributos inscritos em dívida ativa da União vencidos no período de março a dezembro de 2020 e não pagos em razão da COVID-19.

No âmbito desta Portaria poderão ser transacionados tributos federais desde que vencidos, não pagos e inscritos em dívida ativa até 31 de maio devidos por pessoas jurídicas ou equiparadas, inclusive por optantes pelo Simples Nacional, bem como por pessoas físicas em relação ao IRPF do exercício de 2020. Para tanto, a PGFN verificará os impactos econômicos decorrentes da pandemia e a capacidade de pagamento do contribuinte, nos termos da Transação Excepcional regulamentada pela Portaria PGFN nº 14.402/2020 (sobre esse tema vide <http://www.wz.adv.br/wp/wp-content/uploads/2020/06/INFORME-Tribut%C3%A1rio.pdf>).

As modalidades de negociação serão aquelas previstas na Portaria PGFN nº 18.731/2020 para os casos de débitos de Simples Nacional, na Portaria PGFN nº 742/2018 nos casos de celebração de Negócio Jurídico Processual ou na Portaria PGFN nº 14.402/2020, para os demais casos.

Dentre as condições de negociação estabelecidas pelas citadas Portarias encontram-se, por exemplo, entrada de 0,334% da dívida durante 12 meses e o restante com descontos de até 100% dos juros, multas, encargos legais e de 30 a 70% sobre o valor do crédito, a depender da quantidade de parcelas, que poderão variar entre 36 a 133.

As transações serão individualmente analisadas pela PGFN, que definirá o valor dos descontos e a quantidade de parcelas.

O contribuinte que pretender negociar os débitos inscritos em dívida ativa abrangidos por esta Portaria, deverá fazê-lo entre 1º de março e as 19 horas do dia 30 de junho deste ano.